Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2003/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11838/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT
- 4- Exercício: 2022
- 5- Responsável: Jorge Gonçalves (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5715/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência - FRAINT. Exercício de 2022.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Jorge Gonçalves, responsável pelo Fundo de Reserva Para as Ações de Inteligência Fraint, exercício de 2022, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/96;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Jorge Gonçalves, com fulcro no art. 163 da Resolução n. 04/2002-TCEAM;
- 10.3. Recomendar ao Fundo de Reserva Para as Ações de Inteligência Fraint que observe com mais rigor os prazos relativos ao envio dos Balancetes Financeiros Mensais, conforme estabelecido na Resolução nº 13/2015 TCE/AM:
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Jorge Gonçalves sobre o deslinde do feito.

italmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 04/10/2023.	spede e informe o código: 83345C25-990D3EBE-7B2A2FC8-766FA6CC
23	ZF(
8	Ž
9	9
9	щ
Ĕ	Щ
ŏ	5
Ĭ	90
匝	5
₹	S
S	A 5
$\ddot{\circ}$	333
B	
Æ	ğ
₫	çç
2	0
	me
S	for
9	.⊑
<u>o</u>	e
Å	Sec
È	į,
ğ	<u>ā</u>
ē	8
eu	Ë
틆	9
蔷	tc.
ਰ	₩
윷	S
Ĕ.	00/
ass	, i
<u></u>	ŧ
₽	ite
ĕ	0
μ̈́	See
g	Ses
Este documento foi assinado digit	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am
ES	,
	şrê,
	infe
	S
	ara
	20

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico do
Edição Nº			
De	_/	_/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2003/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral